

CONTRATO Nº 009/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO MERCADO PARA AQUISIÇÃO DE 01(UMA) BOMBA HIDRÁULICA DE INJEÇÃO PARA O MAQUINÁRIO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, PARA DAR CONTINUIDADE NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, E EMPRESA SOTREQ S/A.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A nº 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a **EMPRESA SOTREQ S/A**, cadastrada no CNPJ nº 34.151.100/0022-65, com sede à Rua A, Quadra 2, nº 415, Bairro Nova Esperança, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78.098-570, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Carl Alfred Orberg, portador da RG nº 3.885.419-3 – SSP/SP e do CPF nº 666.141.558-49, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 001/2018 de 16 de fevereiro de 2018, realizado na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 001/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas Lei nº 8.666/93, com suas alterações resultantes da Lei n.º 8.883/94, e pelas regras que regem os Contratos em geral, previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO MERCADO PARA AQUISIÇÃO DE 01(UMA) BOMBA HIDRÁULICA DE INJEÇÃO PARA O MAQUINÁRIO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, PARA DAR CONTINUIDADE NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O prazo de entrega do objeto será conforme solicitação da secretaria.
- 3.2.** O prazo de início para entrega do objeto será contado a partir da assinatura do presente contrato, o prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia 08/06/2018 com o encerramento do contrato.
- 3.3.** A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato;
- 3.4.** O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela **CONTRATADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratado;
- 3.5.** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;
- 3.6.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato;
- 3.7.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos;
- 3.8.** **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** poderão, mediante acordo entre as partes, para os fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, desde que apresente as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1.** O valor total para a execução do presente contrato é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, já inclusos os tributos incidentes sobre o objeto.
- 4.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o objeto as notas fiscais correspondentes, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante.
- 4.3.** O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária (a ser fornecido pela contratada), em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal.

4.4. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

4.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.7. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.8. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado a entrega do objeto, ficando a cargo da administração o pagamento ou não em até 2 (dois) dias antes da entrega do objeto.

4.9. O atraso no pagamento previsto nesta Cláusula ensejará a multa de mora de 1% (um por cento) calculado sobre o valor não pago, acrescida de juros de mora de 1% a.m. ou fração de mês, monetariamente corrigido pela variação do IGPM da FGV do período.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados do Orçamento Do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE do exercício de 2018, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Classificação: (0111)

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

09.01.15.452.5011.2062.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATADA

6.1. Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, profissional responsável para atendimentos ao município, com a disponibilização de telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico;

6.3. O objeto deve ser expedido somente após solicitação por profissional responsável pela Secretaria Solicitante;

6.4. Efetuar todos os pagamentos decorrentes, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações;

6.5. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próximo município;

6.6. Providenciar, de imediato, as alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais trabalhos,

6.7. Responder, perante o município, por prejuízos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto de sua responsabilidade;

6.8. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do município, sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos;

6.9. Fornecer todas as informações e especificações, necessárias à respeito do objeto;.

6.10. Comunicar a **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação ou criação de novos procedimentos a serem adotados;

DA CONTRATANTE

6.1.1 – Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes neste edital;

6.2.2 – Entregar o objeto deste Contrato de acordo com a proposta de preço apresentada;

6.1.3 – Entregar o objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

6.1.4 – Emitir Nota Fiscal relativa a entrega do objeto fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;
- b)** multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;
- d)** rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a **CONTRATANTE**, assegurará o direito de rescisão nos termos do Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

8.2. A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei 8.666/93, poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão do presente poderá se efetivar havendo interesse das partes, ou nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93;

9.2. O presente contrato poderá a qualquer tempo, ser rescindido pela **CONTRATADA** na hipótese de inadimplemento ou inobservância de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Contrato, por parte da **CONTRATANTE**.

a) Inadimplemento ou inobservância de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato, por parte da **CONTRATANTE**.

9.2.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses, previstas na sub-cláusula 9.2 supra, dará ensejo a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial, sujeitando-se a CONTRATANTE ao pagamento à CONTRATADA da multa contratual estabelecida no presente instrumento, como também, ao cumprimento das demais sanções aqui estabelecidas, além das obrigações da CONTRATANTE de indenizar as perdas e danos e lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PRIMAVERA DO LESTE - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santo Antônio do Leste – MT, 20 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
CONTRATANTE
MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

SOTREQ S/A
CNPJ nº 34.151.100/0022-65
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

